



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 2.478/92

(25 de maio de 1.992)

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO/HABITE-SE DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se às construções irregulares residenciais térreas, com até 100,00 m², inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente - as exigências referentes às dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstos no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as construções enquadradas neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

ARTIGO 2º - Para os efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 31 de dezembro de 1.992, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente Lei, - através, no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada:

- I - auto de infração relativo à construção;
- II - lançamento de tributos sobre a construção;
- III - notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
- IV - contrato de empreitada referente à construção;
- V - outros documentos idôneos, a critério da administração.

ARTIGO 3º - A expedição do Alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou multas devidas - segue -

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
S. S. em 22 de maio, 1992
PRESIDENTE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 16 de junho, 1992
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Cont. Projeto de Lei nº 2.478792

(devi-)dos em razão da irregularidade da obra, bem como os emolumentos referentes à análise e aprovação da planta.

ARTIGO 4º - O Alvará de Coservação/Habite-se também poderá ser oportunamente concedido, nos termos dos Artigos anteriores, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistorias realizadas pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei, ou requeridas à Prefeitura até 31 de dezembro de 1.992.

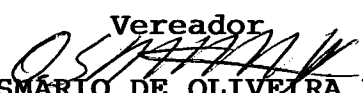
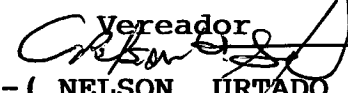
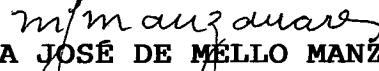
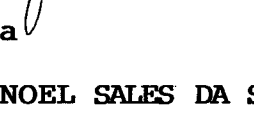
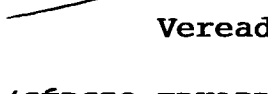
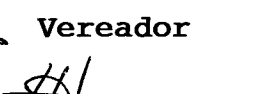
PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para a obtenção dos benefícios deste Artigo, aquele que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Os proprietários de construções irregulares, com o objetivo de regularizar a sua situação, deverão cadastrar as mesmas e apresentar a "Planta de Conservação", assinando "TERMO DE RESPONSABILIDADE" sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

ARTIGO 6º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei os proprietários de um único lote de terreno no Município.

ARTIGO 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 25 de maio de 1.992.

		
- (ANTONIO ROMERO POLLON) -		- (NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -
Vereador		Vereador
		
- (OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA) -		- (NELSON URTADO) -
Vereador		Vereador
		
- (AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -		- (MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES) -
Vereadora		Vereadora
		
- (ÍTALO AGUSTINELLI) -	- (JOSÉ SOARES) -	- (MANOEL SALES DA SILVA) -
Vereador	Vereador	Vereador
		
- (SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI) -	- (ANGELO TEIXEIRA) -	
Vereador	Vereador	



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 6º, DO PROJETO DE LEI nº 2.478/92 -

AO ARTIGO 6º, DO PROJETO DE LEI nº 2.478/92, FICA ACRESCIDO
UM PARÁGRAFO ÚNICO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 6º -

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta Lei não se aplica aos proprietários de terreno, ou Lote, localizados nas regiões 9 e 16, previstos na Tabela 2, do Anexo IX, da Lei nº 2.160, de 19 de dezembro de 1.991 e nas Zonas de proteção de mananciais."

Caieiras, 15 de junho de 1.992.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16/06/92
PRESIDENTE

- BENEDITO PEREIRA PIO -
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

LEI Nº 2.160/91

ANEXO IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, luz e água
 COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Fazenda Cantareira, Parque Suíça,
 Chácara Paraíso da Serra, Parque-
 Esmeraldas, Desmembramento Nova
 Baviera e Parque Santa Inês.

REGIÃO 8

VALOR BASE.....Cr\$ 6.364,00
 VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.863,80
 SITUAÇÃO PARADÍGMA - asfalto e luz
 COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Virgínia

REGIÃO 9

VALOR BASE.....Cr\$ 18.160,00
 VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 8.172,00
 SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz, guia e sarjeta, esgoto e ilu-
 minação pública.
 COMPREENDE O LOTEAMENTO - Nova Caieiras

REGIÃO 10

VALOR BASE.....Cr\$ 29.047,20
 VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 4.357,08
 SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pú-
 blica, esgoto, guia e sarjeta.
 COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Lotes de frente para a Avenida -
 dos Estudantes, Avenida Profes-
 sor Carvalho Pinto e Avenida XIV
 de Dezembro até a esquina com a
 Rua Ambrozina do Carmo Buonagui-
 de (parte da mão dupla).

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-07-

LEI Nº 2.160/91A N E X O IXTABELA 2VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMA POR REGIÃOREGIÃO 15

VALOR BASE.....Cr\$ 15.927,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 15.927,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - Nenhum melhoramento

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Santo Antonio - não comercia
lizado.REGIÃO 16

VALOR BASE.....Cr\$ 6.500,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.600,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, pavimentação e luz

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Alpes de Caieiras

REGIÃO 17

VALOR BASE.....Cr\$ 15.930,13

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.389,52

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, pavimentação, luz, iluminação pú -
blica, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Avenida Paulicéia.

REGIÃO 18

VALOR BASE.....Cr\$ 3.158,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 3.158,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - Nenhum melhoramento

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Glebas cadastradas e não localiza
das na planta de referência cadas
tral.



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.478/92

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria dos senhores Vereadores, dispondo sobre concessão de alvará de Conservação/Habite-se de construções irregulares e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 2.478/92.

Caieiras, 10 de junho de 1.992.

[Signature]
-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente

- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -
Membro

- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -
Membro

[Signature]
- OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA -
Membro

- ANGELO TEIXEIRA -
Membro

[Signature]
- MARIA JOSÉ M. MANZANARES -
Membro